



AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA RELATIVA AO CONVÊNIO Nº. 914935/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS PREVISTOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATO Nº 87/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF nº 773.227.620-53, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 830, Centro, Nova Roma do Sul (RS), de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A (MOTORMAC)**., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.627.332/0001-93, com sede na Av. Assis Brasil, nº 11000, bairro Sarandi, no município de Porto Alegre, RS, CEP 91.140-000, telefone (51) 3021-2288/ 3349-3200, e-mail: motormac@motormac.com.br, neste ato representada pelo seu consultor e procurador, o Sr. **MOACIR RODRIGO FRISTSCH**, inscrito no CPF sob o nº 023.646.150-89, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 02/2022:

Descrição
Máquina tipo retroescavadeira, nova de fábrica; modelo não inferior à 2022/2022. <ul style="list-style-type: none">- Fabricação Nacional- Emplacada;- Acionada por motor a diesel;- Potência mínima de 85hp;- Motor turbo alimentado;- Motor do mesmo fabricante;- Proteção do eixo cardã;- Proteção de cárter;- Tração sincronizada, com 4 velocidades avante e no mínimo 2 à ré;- Tração 4x4;- Direção hidráulica;- Caçamba da carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 0,90m³; e caçamba traseira no mínimo de 0,28m³;



- Caçamba da retroscavadeira no mínimo 610mm de largura com dentes para escavação; profundidade de escavação de no mínimo 4,20m;
- Cabine fechada com ar condicionado e com sistema de ROPS e FOPS (contra queda de materiais);
- Películas fumê de cor preta em todos os vidros conforme legislação de trânsito vigente;
- Sapatas estabilizadoras de acionamento hidráulico para operação de escavações;
- Peso operacional de no mínimo 7.000kg;

Itens obrigatórios:

- Assento giratório com suspensão mecânica, ajuste lombar e cinto de segurança;
- Rádio multimídia, alto falantes e antena;
- Tapetes de borracha removíveis;
- Pneus traseiros com medida mínima de aro 24 com no mínimo 12 lonas, fornecidos no mercado nacional;
- Pneus dianteiros com medida mínima de aro 18 com no mínimo 12 lonas, fornecidos no mercado nacional;
- Dentes para escavação nas caçambas da carregadeira frontal e da retroscavadeira;
- Espelhos retrovisores externos;
- Faróis de trabalho 4 avante e 2 à ré para trabalhos noturnos;
- Lanternas de freio, luzes de alerta e setas direcionais;
- Alarme de deslocamentos à ré;
- Lavadores e limpadores do para-brisa (vidro traseiro e dianteiro);
- Garantia de 2 anos sem limites de horas.
- Extintor de incêndio/suporte
- Todas as revisões até 2.500 horas, deverão ser custeadas pela empresa vencedora (peças, mão de obra e deslocamento);
- Máquinas padrão de série, conforme catálogo comercial do produto, fornecido ao mercado, prospecto técnico ilustrativo (original do fabricante) Sendo obrigatório suas características originais do modelo comercial.

1.2 A máquina ora adquirida pelo **CONTRATANTE** também é objeto do CONVÊNIO Nº. 914935/2021, firmado pelo Município com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3 A **CONTRATADA** deve entregar a máquina retroscavadeira já adesivada com o símbolo padrão/oficial do MAPA, conforme previsto nas condições do certame.

1.4 Após a entrega do objeto, a **CONTRATADA** fica responsável pelo período da garantia mínima de 2 (dois) anos e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora.

Cláusula Segunda – CONDIÇÕES DA ENTREGA:

2.1 O objeto deste pregão deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**. A ordem de fornecimento



será emitida pelo **CONTRATANTE** após a liberação dos recursos por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, indicando o local, horário e demais especificações necessárias, para que se cumpra.

2.2 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega da máquina sem a respectiva Ordem de Fornecimento, eis que tal documento, no presente caso, será emitido após o crédito dos recursos por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **A aquisição da máquina está condicionada ao crédito dos recursos por parte do convenente.**

2.3 Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da previa aprovação escrita do **CONTRATANTE**.

2.4 Quando do recebimento inicial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** deverá emitir o “Termo de Recebimento Provisório”, tendo um prazo de até 20 (vinte) dias para verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas no Edital.

2.5 Após a verificação, e consequente aprovação pelo **CONTRATANTE**, o mesmo emitirá o “Termo de Recebimento Definitivo” dando aceitação.

2.6 O aceite definitivo dos produtos com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

Cláusula Terceira – DO VALOR:

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela máquina ora adquirida o valor total de **R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).**

3.2 No preço previsto no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto adquirido, bem como os impostos, frete e demais encargos incidentes, incluídas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal, caso necessário.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da máquina, vistoria e aceite do bem pelo Município, e mediante liberação do valor do repasse por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme Termo de Convênio/Mapa 914935/2021, anexo à este edital e saldo restante com recursos próprios do Município;



4.2 As notas fiscais faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida;

4.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA em banco por ela indicado.

4.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento e no edital do certame, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à **CONTRATADA**, pelo **CONTRANTE**, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.6 É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente contrato.

4.7 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no repasse não seja superior a 30 (trinta) dias.

4.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

4.9 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com a aquisição do objeto correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Agric, Meio Ambiente Unidade: 01 Dep Prod Desenv Agrosilvipastoril | Atividade: 206080124.1.022000 Aqu Máquinas e Implementos Agrícolas | 4.4.90.52.00.00.00 Equipamento e material permanente | 4.4.90.50.00.00 Veículo de Tração Mecânica | Recurso: 1 Livre | R\$ 63.500,00
4.4.90.50.00.00 Veículo de Tração Mecânica Recurso: 1390 Equipamentos Mapa R\$ 286.500,00
4.4.90.50.00.00 Veículo de Tração Mecânica Recurso: 1001 Alienação de Ativos – Rec Livre | R\$ 140.000,00



Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 Não serão admitidos quaisquer reajustes sobre o valor contratado, se injustificados e de forma contrária ao interesse público

6.2 Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à **CONTRATANTE**, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.3 A **CONTRATADA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **CONTRATANTE**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital, tão pouco pode se negar a dar continuidade à execução contratual enquanto não for analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

Cláusula Sétima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, inciso I e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1 O **CONTRATANTE**, através de responsável indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura, procederá a fiscalização do andamento, entrega, fornecimento, a qualquer instante, podendo este solicitar à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

8.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar estabelecido neste contrato.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 São obrigações do CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.



- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do produto seja executada na forma estabelecida no Edital e Contrato.
- c) Notificar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva do material.

9.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto na forma ajustada;
- b) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- c) A máquina deverá ser entregues de acordo com as especificações do Anexo I e deverá constar a Assistência técnica no máximo a 300 km da sede do Município.
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- h) Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;
- i) manter a garantia de fábrica e assistência técnica, conforme ofertado na sessão de julgamento da licitação.

Cláusula Décima - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:

11.1 A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, as quais serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



- a) A recusa em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) A entrega em desacordo com o contratado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- c) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser descontadas do pagamento devido, até os limites do valor apurado, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Segunda - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses estando condicionado à liberação de recursos pela União, sendo que após esse prazo as partes ficam desobrigadas a manter as condições inicialmente pactuadas, ou até a expedição do “Termo de Recebimento Definitivo” mencionado no item “2.5”.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

13.1 Constituem motivos para rescisão antecipada do contrato, desde que devidamente motivada nos autos, procedida de procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, - judicialmente, nos termos da legislação.
- c) por interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar.
- d) O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.
- e) A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



f) O contrato poderá ser rescindido caso os recursos a serem enviados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não sejam recebidos pelo Município, o que impediria a transferência do pagamento do objeto pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.2 Ficam ressalvadas as previstas no edital do certame e na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 A presente contratação é procedente à homologação da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2022.

14.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

14.3 Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

14.4 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A eventual troca de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Sexta – DA ELEIÇÃO DO FORO:

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Nova Roma do Sul (RS), 09 de novembro de 2022.

PARTES CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Ass: **DOUGLAS FAVERO PASUCH**

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A.
Ass: **MOACIR RODRIGO FRISTSCH**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

APROVADO POR:

MARINA PANAZZOLO
Assessora Jurídica - OAB/RS nº 97. 310